



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CONTRATO N.º 5/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO que fazem de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, representada pela sua presidente, vereadora INAJARA ESCOBAR OSÓRIO, inscrita no CPF sob o n.º 987.708.100-87, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada nesta cidade, denominada neste ato como CONTRATANTE, do outro lado, a empresa SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.202.514/0001-31, com sede cidade de Itaqui-RS, na Alameda Antônia Loureiro, nº 200, Bairro Centro, representada neste ato pelo Sr. Nilson Thomaz Silva Sanchotene Júnior, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se, incluindo os casos omissos, pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, suas alterações, e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no Processo Administrativo n.º 9/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao PODER LEGISLATIVO, dos serviços de limpeza a serem prestados no prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui e deverá corresponder rigorosamente aos critérios técnicos, os prazos e as condições definidas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão desenvolvidos no edifício-sede da Câmara de Vereadores de Itaqui, situado à rua João Dubal Goulart, n.º 942, centro, Itaqui/RS;

3.2. O prédio dispõe de dois pavimentos, com aproximadamente 408 m² de área construída em ambos contendo as seguintes dependências:

– 01 (um) Plenário para 120 pessoas; 11 (onze) gabinetes de Vereadores; 01 (uma) sala da Secretaria; 01 (uma) sala da Administração; 01 (uma) sala Sonorização/gravações; 01 (uma) sala de Almoço; 01 (uma) sala de despensa; 01 (uma) sala de Contabilidade; 01 (uma) Sala da Assessoria de Comunicação; 01 (uma); área de circulação e hall de acesso ao piso superior; escadaria; 01 (uma) sala da Procuradoria; 01 (uma) sala de Recepção; 01 (uma) sala de Reuniões; 01 (uma) sala de Informática/CPD; 01 (uma) sala da Presidência; 05 (cinco) banheiros; 02 (duas) cozinhas;

3.3. Poderão ocorrer mudanças nas disposições das salas mencionadas no subitem 3.2 no decorrer da execução contratual;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

3.4. O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, durante o horário das 7h às 13h, com funcionários devidamente uniformizados, identificados (crachás) e com EPI's definidos em lei;

3.5. Quando da realização de Audiências Públicas, Sessões Ordinárias, Extraordinárias entre outros eventos, durante o horário de expediente da Câmara, deverá ser realizada a limpeza do plenário antes da ocorrência do evento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados;

4.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços;

4.3. Apresentar empregado substituto, em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação, quando da ocorrência de ausências diárias ou temporárias dos funcionários;

4.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação realizada pela Administração da Câmara de Vereadores de Itaqui, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, ou que seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório, ou aqueles que não satisfizerem as condições exigidas para a prestação de serviços;

4.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

4.6. Enviar, ao fiscal do contrato, cópia das carteiras de trabalho, no prazo máximo de 5 dias úteis, após contratação;

4.7. Enviar, ao fiscal do contrato, os exames admissionais, periódicos, demissionais e termo de rescisão de contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após realização dos mesmos;

4.8. Enviar à Contratante relação dos funcionários constando nome, função, endereço, data de nascimento, nº da Carteira de Identidade e CPF; mantendo-o sempre atualizado junto ao fiscal do contrato;

4.9. Enviar a Contratante a escala de férias do pessoal contratado;

4.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;

4.11. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.13. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

4.14. A Contratada caberá ainda as seguintes obrigações:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

4.14.1. encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

4.14.2. providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

4.14.3. encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

4.14.4. encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos, e;

4.14.5. fornecer aos seus empregados todos os benefícios estabelecidos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho pertinentes, durante toda a vigência do contrato, de forma a permitir sua perfeita execução;

4.15. A Contratada obriga-se, ainda, ao seguinte:

4.15.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara de Vereadores de Itaqui;

4.16. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários, adicionais de insalubridade e periculosidade e demais vantagens, e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço;

4.17. Responder pelos danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à Administração, ou, a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas providências necessárias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação do órgão de Serviços Gerais;

4.18. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do serviço contratado;

4.19. Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

4.20. Atender a todos os encargos, inclusive, os de natureza tributária, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Contratante, ou de terceiros, pela ação de prepostos da Contratada;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

4.22. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.23. Qualquer dano causado às instalações e/ou equipamentos do Contratante, em virtude da execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada, ficando a mesma obrigada a restaurá-los, repô-los ou indenizar à Contratante, conforme o caso em 72 (setenta e duas) horas;

4.24. Quaisquer roubos e/ou furtos de materiais e/ou equipamentos do Contratante, sendo comprovado através de processo de sindicância ou através de inquérito policial, que houve envolvimento ou facilitação por parte do funcionário da Contratada, será de responsabilidade da mesma, ficando obrigada a repô-los ou indenizar o Contratante em 72 (setenta e duas) horas após a emissão do laudo;

4.25. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;

4.26. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DO CONTRATO

5.1. O valor contratado corresponde a quantia de R\$ 7.188,34 (sete mil cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), pagos mensalmente, referente à prestação dos serviços objeto deste acordo;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, mediante apresentação dos documentos abaixo;

7.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de contabilidade da Câmara de Vereadores de Itaqui, a nota fiscal e/ou a fatura dos serviços prestados, de acordo com



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara de Vereadores de Itaqui e contendo o número do empenho;

7.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como demais documentos que a Contabilidade julgar pertinentes;

7.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria;

7.5. A nota fiscal emitida pelo prestador deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do certame, a fim de acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento;

7.6. Os pagamentos serão realizados em moeda vigente no país;

7.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

7.8. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

7.10. Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada e deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, rua João Dubal Goulart, n.º 942, Centro, Itaqui/RS, CEP 97650-000, bem como para o endereço eletrônico licita@camaraitaqui.rs.gov.br, devidamente acompanhadas de cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) das contribuições previdenciárias (INSS) quitado, da Guia de Recolhimento do FGTS quitada e comprovação de quitação da obrigação da folha de pagamento dos funcionários (ciência do funcionário junto ao contracheque, comprovante de transferência bancária, entre outras formas).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

8.1. O preço dos serviços a que se refere este contrato, não poderá ser reajustado antes do período de 12 (doze) meses;

8.2. Após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, poderá haver reajuste com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, utilizando como base o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) depois de solicitado pela CONTRATADA e formalizado através de Termo Aditivo;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

8.3. Os critérios de reajuste de preços deverão refletir a variação efetiva dos custos nos termos da Lei n.º 14.133/21;

8.4. A Câmara de Vereadores de Itaqui poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do Contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto pactuados quando o Contrato se mostrar desvantajoso para a Administração;

8.5. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE;

8.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.6.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preço será de 30 (trinta) dias;

8.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Receber a Nota Fiscal e atestar em conformidade com a prestação dos serviços;

9.2. Efetuar o pagamento mensal referente à prestação de serviços efetuada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

9.3. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I);

9.4. Exigir o imediato afastamento de qualquer porteiro/vigia da Contratada que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas e que não atenda as normas estabelecidas;

9.5. Designar um servidor para ser Fiscal do presente Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este registrar todas as ocorrências e determinar o que for necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

10.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 no que couber;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

10.2. O Contratante reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas;

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21;

11.2. A CONTRATADA, reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores

Função: 010101 – Legislativa

Subfunção: 010101.031 – Ação Legislativa

Programa: 010101.031.0085 – Gestão Administrativa e Legislativa

Projeto Atividade: 2260 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 33.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis

Recurso: 0001 – Livre

Reduzido: 4812-7

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CLÁUSULA QUATORZE – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

15.1. É competente o Foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itaqui, 18 de fevereiro de 2024

Inajara Escobar Osório
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui
Contratante

Nilson Thomaz Silva Sanchotene Júnior
Sulport Gestão em Serviços LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: